



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDIPI
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

Resolução do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI nº. 003/2018

Dispõe sobre o Modelo de Formulário do Plano Individual de Acompanhamento (PIA) para as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs) ou Casa Lar do Estado do Espírito Santo.

Considerando que o **CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO ESPÍRITO SANTO – CEDDIPI**, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 5.780, de 22/12/1998 e regulamentada pelo Decreto 4.496-N, de 26/07/1999 e conforme identificado no 1º Fórum Estadual Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, realizado nos dias 29 e 30 de novembro de 2017, deve assegurar no Estado do Espírito Santo que a entidade pública ou privada que presta serviço de acolhimento para pessoas idosas adote padrão mínimo de qualidade no atendimento dos residentes da Instituição;

Considerando que é dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme o Art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 10.741/2003; Considerando que os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, previstos na Lei Federal nº 8.842/1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso definidos no Estatuto do Idoso, conforme o Art. 7º da Lei Federal nº 10.741/2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir o modelo de formulário do Plano Individual de Acompanhamento (PIA), constante do Anexo I desta Resolução, para as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs), ou Casa Lar, com ou sem fins lucrativos, que acolhem pessoas idosas no Estado do Espírito Santo.

§ 1º - São consideradas Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs), para fins desta Resolução, as instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade e dignidade e cidadania, conforme define a Resolução – RDC/ANVISA nº 283/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

§ 2º - Considera-se Casa Lar, para fins desta Resolução, residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinadas a pessoas idosas detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família, conforme define o Decreto Federal nº 1.948/1996.

§ 3º - Conforme Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos é destinado às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória – ES, 24 de abril de 2018.

Augusta Isabel Scárdua

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Espírito Santo
CEDDIPI

ANEXO I – Modelo de Formulário do Plano Individual de Acompanhamento (PIA)